

dois centavos). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, eventualmente vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/05/15". (Enc. proc. à SEIL, em 13/05/15).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.349.117-1/14 – Of. nº 386/2015 - Solicita autorização para celebrar Termo de Cessão do Direito de Uso e entrega de Programa de Computador entre a SEAP (cedente/licenciante), com a interveniência da CELEPAR, e o Ministério Público do Estado do Paraná (cessionário/licenciado), cujo objeto é a cessão do programa de computador denominado "Sistema Central de Viagens - NCV", de propriedade do Governo do Estado do Paraná, conforme Licença Pública Geral da Administração Pública - LPG-AP, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer Jurídico nº 042/2015/CELEPAR, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Cessão do Direito de Uso e Entrega de Programa de Computador entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP (cedente/licenciante), com a interveniência da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, e o Ministério Público do Estado do Paraná (cessionário/licenciado), cujo objeto é a cessão do programa de computador denominado "Sistema Central de Viagens - NCV", de propriedade do Governo do Estado do Paraná, conforme Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG-AP. 2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre o cedente e o cessionário. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 13/05/15". (Enc. proc. à SEAP, em 13/05/15).

GOVERNADORIA

13.526.482-2/15 - Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para realização de concurso público pela COPEL, visando a formação de cadastro de reserva e o preenchimento de 153 vagas, sendo 80 (oitenta) cargos de nível superior e 73 (setenta e três) de nível médio, conforme específica. "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, §1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º, § 2º do Decreto nº 30/2015, nos termos da Informação nº 003/2015 da Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, aprovada pelo seu Presidente, a realização de concurso público pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, visando a formação de cadastro de reserva e o preenchimento de 153 vagas, sendo 80 (oitenta) cargos de nível superior e 73 (setenta e três) de nível médio. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do concurso é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/05/15". (Enc. proc. à COPEL, em 13/05/15).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

13.475.650-0/15 – Of. nº 241/2015 - Solicita autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da SEDU e da COMEC, e o município de São José dos Pinhais que tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os partícipes para a realização de estudos e trabalhos conjuntos, de forma a viabilizar a elaboração e a implementação da política de desenvolvimento urbano regional do Estado do Paraná, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 025/AJ/COMEC/2015 exarado pela Assessoria Jurídica da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, e o Município de São José dos Pinhais que tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os partícipes para a realização de estudos e trabalhos conjuntos, de forma a viabilizar a elaboração e a implementação da política de desenvolvimento urbano regional do Estado do Paraná. 2. Ressalta-se que caso haja disposição, cessão ou, ainda, relocação de servidor, deverão os órgãos interessados observar estritamente o artigo 37 da Constituição Federal, o Decreto Estadual 8466/2013, bem como as demais normas aplicáveis a espécie. 3. A execução das atividades inerentes ao Termo de Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/05/15". (Enc. proc. à SEDU, em 13/05/15).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.585.013-6/15 – Of. nº 242/2015 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 52, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.174/1970. Em 13/05/15". (Enc. proc. à SEAB, em 13/05/15).

13.481.472-1/15 – Of. nº 245/2015 - Solicita autorização para realização de despesa por meio de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de equipamentos para cultura de café conforme especificações indicadas no Anexo I do Edital, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 175/2015 – AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, II, do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesa por meio de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo fito é a aquisição de equipamentos para cultura de café conforme especificações indicadas no Anexo I do Edital, no valor máximo de R\$818.960,00 (oitocentos e dezoito mil novecentos e sessenta reais). 2. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/05/15". (Enc. proc. à SEAB, em 13/05/15).

13.492.889-1/15 – Of. nº 247/2015 - Solicita ratificação da formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 675/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB e o município de Porto Amazonas, que tem por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 04 de abril de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer Jurídico nº 0166/2015 - AJ/SEAB, **RATIFICO** a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 675/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Porto Amazonas, que tem por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 04 de abril de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/05/15". (Enc. proc. à SEAB, em 13/05/15).

13.425.075-5/14 – Of. nº 248/2015 - Solicita ratificação da formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 500/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB e o município de Corbélia, que tem por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer Jurídico nº 0148/2015 - AJ/SEAB, **RATIFICO** a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 500/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Corbélia, que tem por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do